



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00163/2021 da Vereadora Juliana Cardoso (PT)

Autoras atualizadas por requerimento:

Ver. JULIANA CARDOSO (PT)

Ver. ERIKA HILTON (PSOL)

Ver. LUNA ZARATTINI (PT)

Cria o Dossiê das Mulheres no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal Decreta:

Art. 1º Fica criado o Dossiê das Mulheres no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Entende-se por mulheres todas aquelas que se identificam com o gênero feminino.

Art. 2º O Dossiê consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelas políticas públicas do Município de São Paulo.

Art. 3º Os dados coletados deverão ser disponibilizados para acesso de qualquer pessoa interessada, desde que respeitado o preconizado na Lei 13.709/18.

§ 1º Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que conste qualquer forma de violência que vitime a mulher, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as Secretarias do Município e demais órgãos.

§ 2º Os dados analisados serão extraídos das bases de dados da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal Assistência e Desenvolvimento Social, da Secretaria Municipal Direitos Humanos e Cidadania, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (SMT) e da SPTrans, além da base de dados produzida pelo Observatório Municipal da Violência Contra a Mulher.

§ 3º Deverão ser computados dados referentes ao perfil socioeconômico das mulheres a fim de subsidiar políticas específicas já existentes ou as que forem implementadas para enfrentamento a violência contra a mulher na cidade de São Paulo.

§ 4º Os dados referentes às mulheres transexuais e travestis deverão ser computados e disponibilizados separadamente, para dar a visibilidade e demonstrar a magnitude desta violência no município de São Paulo.

§ 5º A periodicidade não poderá ser superior a doze meses.

§ 6º A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados.

Art. 4º Os dados coletados deverão ser centralizados e estarão disponíveis para acesso de qualquer interessado através de publicação no Diário Oficial do Executivo e no sítio eletrônico da Prefeitura.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 15 de março de 2021.
Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/03/2021, p. 105

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.